



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

À SUBSECRETA RIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 17/12/25
Presidente
Ronaldo

PROJETO DE LEI Nº 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o subsídio do governador e
da vice-governadora do Estado para o
exercício de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do governador para o exercício de 2026,
corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de
Justiça do Estado do Acre - TJAC.

Art. 2º O subsídio mensal da vice-governadora para o exercício de 2026,
corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

Art. 3º Além do subsídio mensal, aplicam-se ao governador e à vice-
governadora do Estado, o disposto nos arts. 68 a 71 e 100, 101 e 104 da Lei
Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações
orçamentárias do Poder Executivo.

Rua Arlindo Porto Leal, 241 - Centro - CEP 69908-040 - Rio Branco - AC

Telefone: (68) 3213-4000



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Comissões “Deputado **ILSON RIBEIRO**”,

16 de dezembro de 2025


Deputado **NICOLAU JUNIOR**
Presidente


Deputado **LUIZ GONZAGA**
1º Secretário

Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário